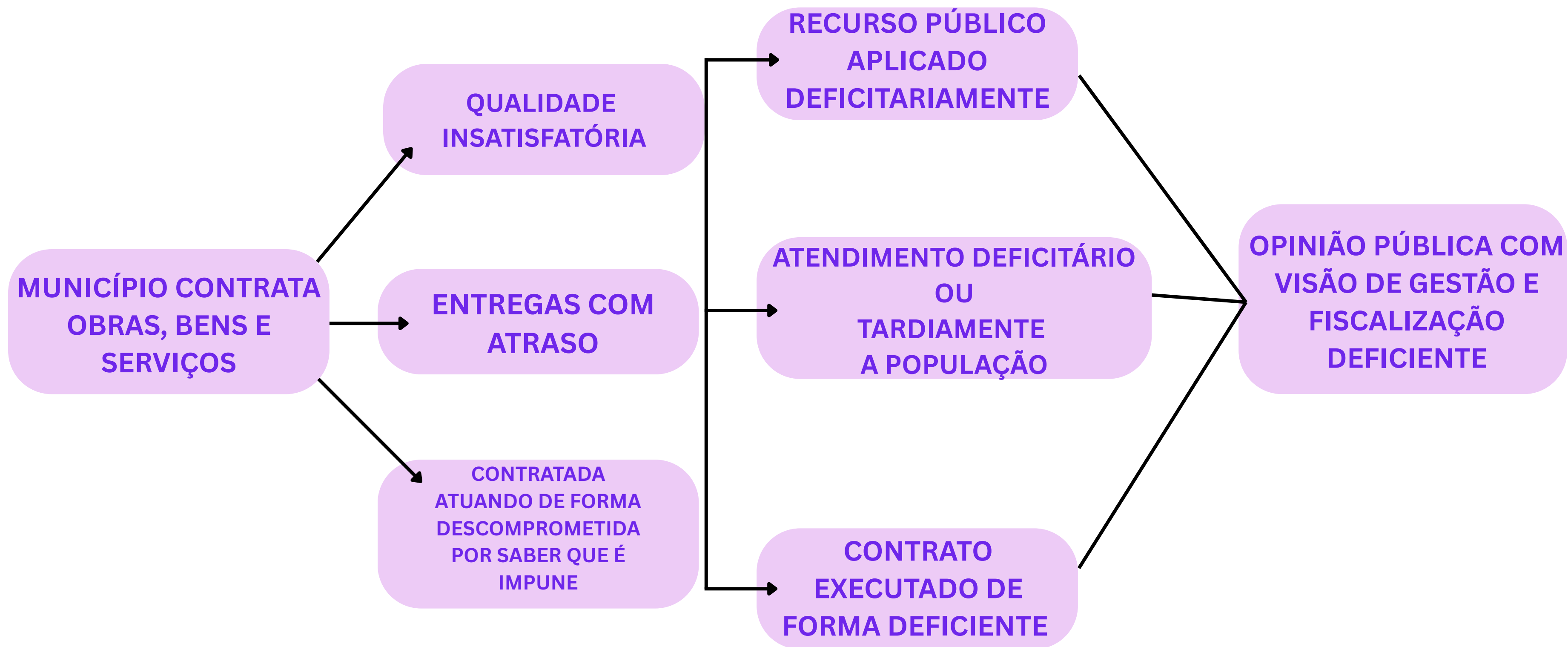


Gestão e Fiscalização na aplicação de Sanções Administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

X

Instrução Normativa 02/2026



Objetivo da Instrução Normativa:

- **Ferramenta** administrativa na atuação dos fiscais e gestores;
- **Eficiência** na fiscalização e gestão contratual;
- **Assegurar** o cumprimento das obrigações contratuais;
- **Melhorar** o desempenho das empresas contratadas;
- **Responsabilizar** as contratadas por seus atos infracionais;
- **Estabelecer** procedimento formal e fundamentado para aplicação de sanções administrativas;
- **Garantir** proporcionalidade e razoabilidade nas decisões dos gestores;
- **Aplicar** sanções conforme a gravidade da infração;
- **Prevenir** apontamentos dos órgãos de controle;
- **Mitigar** danos ao erário.



FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL



Princípio da segregação de funções:

- Gestor do Contrato;
- Fiscal Técnico;
- Fiscal Administrativo;
- Fiscal Setorial;
- Fiscal de campo.

—————→ O Gestor e o Fiscal **não poderão** ser a mesma pessoa.



Atribuições do Gestor do Contrato - Decreto Municipal nº 124/2023:

- **Coordenar** as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;
- **Decidir** sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual;
- **Atualizar** o processo de acompanhamento;
- **Coordenar** os atos preparatórios à instrução processual (aditivos, reequilíbrio, reajuste e **sanções**);
- **Estabelecer** prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos.



Atribuições Fiscal Técnico - Decreto Municipal nº 124/2023:

- **Apoiar** tecnicamente e operacionalmente o gestor do contrato;
- **Registrar** no histórico de fiscalização do contrato todas as ocorrências de caráter técnico, qualitativas e quantitativas, relativas a execução; (DIÁRIO, PRONTUÁRIO, ETC..)
- **Emitir** notificação de providências e esclarecimentos a contratada;
- **Informar** ao Gestor do contrato situação que demande decisão;
- **Comunicar** ao gestor do contrato ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
- **Comunicar** ao gestor do contrato, em prazo razoável, o término contrato sob sua reponsabilidade;
- **Aceitar** ou **Rejeitar** o objeto ou entrega do serviço;
- **Aferir** qualidade e quantidade;
- **Atestar** a prestação dos serviços (autoriza o pagamento).



Atribuições Fiscal Administrativo - Decreto Municipal nº 124/2023:

- **Examinar** a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária ;
- **Informar** ao Gestor do contrato situação que demande decisão;
- **Emitir** notificação de providências e esclarecimentos a contratada, com relação irregularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias.



INFRAÇÃO x SANÇÃO

INFRAÇÃO:

São condutas vedadas praticadas durante o processo licitatório ou na execução do contrato, que configuram descumprimento de dever legal ou contratual.

As infrações são previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

SANÇÃO:

- Penalidade imposta em razão da infração cometida por parte da contratada.
- Consequência administrativa.
- Consequência jurídica após o processo administrativo.

As Sanções são previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como **aquelas estabelecidas no instrumento contratual**, poderão ser aplicadas tanto durante a vigência contratual, assim como no âmbito dos processos licitatórios.



Na aplicação das sanções são consideradas:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



INFRAÇÕES:

- I – Dar causa à **inexecução parcial** do contrato;
- II – Dar causa à **inexecução parcial** do contrato que cause **grave dano à Administração**;
- III – Dar causa à **inexecução total** do contrato;
- IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – **Não manter a proposta**, salvo fato superveniente justificado;
- VI – **Não celebrar o contrato** ou **não entregar a documentação** para contratação;
- VII – Ensejar **retardamento da execução ou da entrega do objeto**, sem motivo justificado;
- VIII – Apresentar **declaração ou documentação falsa**;
- IX – **Fraudar a licitação** ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – Comportar-se de **modo inidôneo** ou **cometer fraude** de qualquer natureza;
- XI – Praticar **atos ilícitos** para frustrar os objetivos da licitação;
- XII – Praticar **ato lesivo** previsto na Lei nº 12.846/2013 - Lei Anticorrupção



Exemplos práticos de inidoneidade:

- Cartel (Ajuste de Propostas);
- Empresa apresenta um atestado emitido por uma empresa fantasma.



Principais avanços com a promulgação da Lei 14.133/2021

- Na legislação anterior, a Lei 8.666/1993, o foco era nas sanções pela **inexecução total ou parcial** dos contratos, com pouca atuação em Gestão.
- A Lei 14.133/2021 maior **detalhamento** das infrações praticadas pelos licitantes e contratadas;
- fixação de **correlação** entre as infrações e as sanções administrativas;
- bem como a apresentação de parâmetros que devem ser levados em consideração na **dosimetria das sanções**;
- definição da amplitude federativa das sanções mais graves de impedimento de licitar e contratar e de inidoneidade



	LEI 8.666/1993	LEI 14.133/2021
SANÇÕES	Advertência, Multa Sancionatória, Multa de Mora Suspensão, Inidoneidade de Licitar e Contratar	Advertência, Multa Sancionatória, Multa de Mora, Impedimento de Licitar e Contratar, Inidoneidade de Licitar e Contratar
Suspensão	Até 2 anos (limitada ao órgão)	Impedimento: Até 3 anos (âmbito do ente federativo)
Inidoneidade	Sem prazo definido	3 a 6 anos (abrangência nacional)
Reabilitação	Complexa/Judicializada	É possível

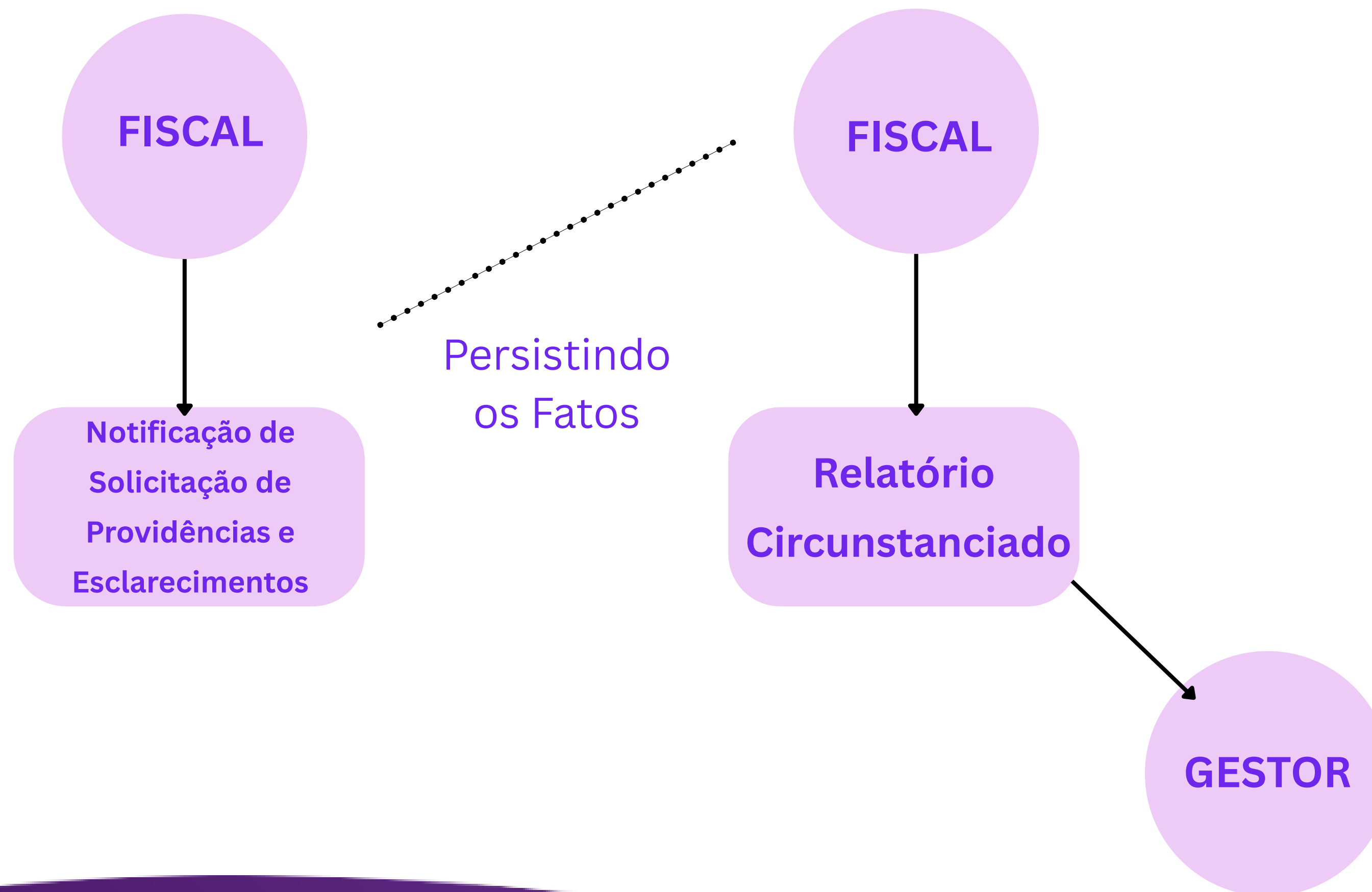


SANÇÕES:

- Advertência ;
- Multa Sancionatória;
- Impedimento de Licitar ou Contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- Multa de Mora;
- Multa Compensatória.



DA ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:



Notificação de Solicitação de Providências e/ou Esclarecimentos

Documento emitido pelo Fiscal solicitando providências e esclarecimentos à contratada.

Como deve ser definido o prazo para resposta?

O prazo deve ser definido conforme o caso concreto, podendo ser imediato ou com prazo fixado, desde que seja razoável para manifestação ou regularização da situação.



DA ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO:

- Persistindo a irregularidade no Processo Administrativo, o Fiscal emite o **Relatório Circunstanciado**;

Relatório Circunstanciado: poderá ser elaborado pelo agente de contratação/pregoeiro, fiscal ou gestor do contrato, bem como pela Superintendência de Compras ou Licitações.

Documento no qual deverão estar descritos, de forma clara e objetiva, os fatos, as irregularidades constatadas e os elementos mínimos que indiquem possível infração contratual.

- **Gestor** do Contrato poderá promover a abertura de Processo Administrativo Sancionatório, mediante a emissão do respectivo **Termo de Abertura de Processo Administrativo Sancionatório**.



Identificada a conduta vedada que configura descumprimento legal ou contratual

Notificação de Solicitação de Providências e/ou Esclarecimentos

Relatório Circunstanciado

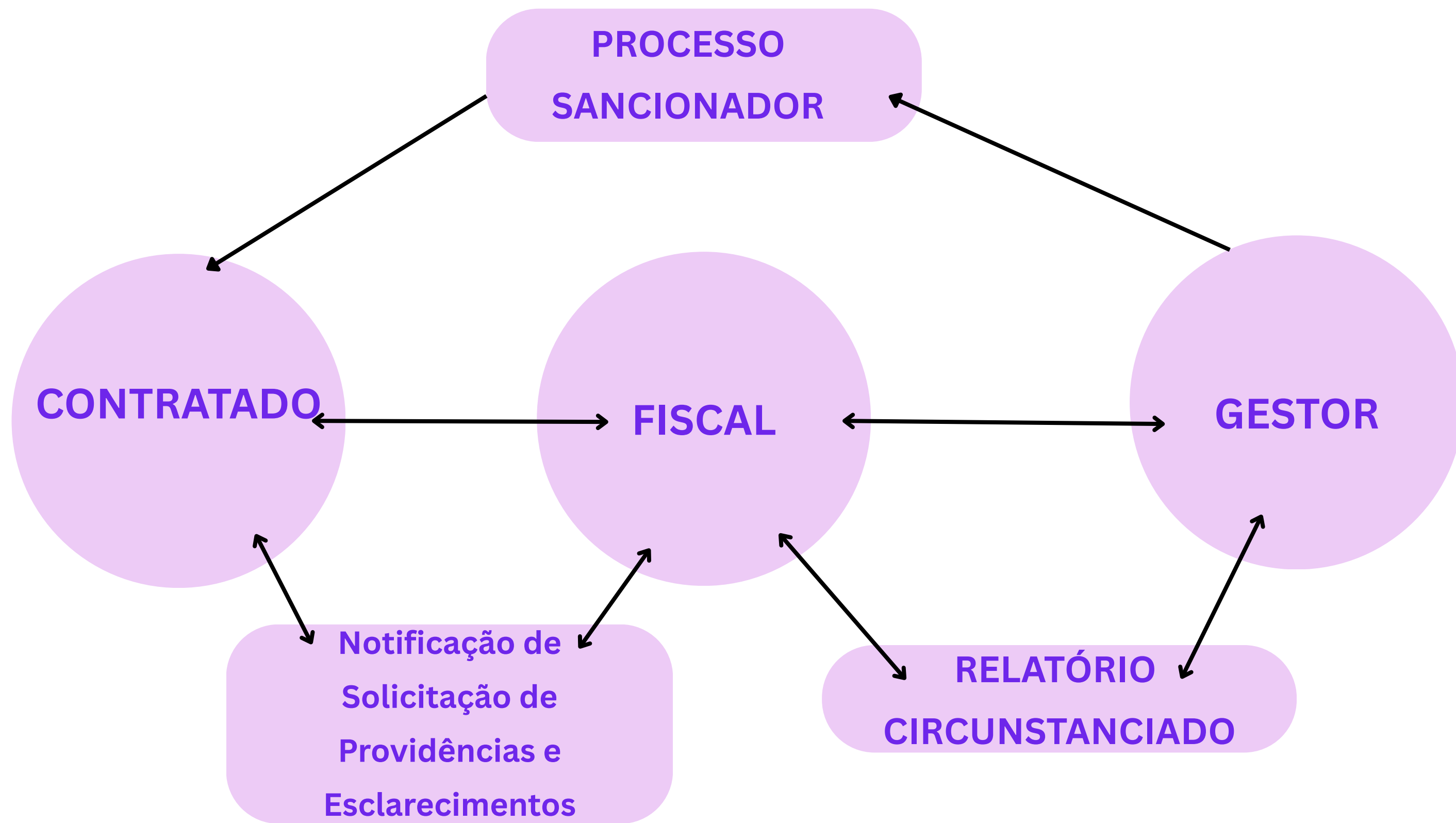
Termo de Abertura de
Processo Administrativo
Sancionatório

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO
SANCIONATÓRIO

Importante: Os Processos Administrativos Sancionatórios deverão possuir **numeração** sequencial anual para cada Secretaria.





Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo

Disciplinar e Especial - CPSPADE

Em cumprimento ao artigo 158 da Lei 14.133/2021 é a Comissão responsável pela instrução dos processos de responsabilização quando houver aplicação das de sanções **mais graves** :

- Impedimento de Licitar e Contratar
- Declaração de Inidoneidade de Licitar e Contratar.

→ tanto no âmbito do processo licitatório quanto na fase de execução contratual.

- Nova atribuição instituída pelo Decreto nº 81/2025.

Onde está constituída a CPSPADE?

A CPSPADE está constituída na Corregedoria-Geral, vinculada à Secretaria de Município de Transparência e Controle.



Quem encaminha o Processo para Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar e Especial - CPSPADE?

1. Quando a irregularidade for identificada no processo licitatório:

O Superintendente da SUCOL.

2. Quando a irregularidade for verificada durante a execução contratual:

O Gestor do Contrato.



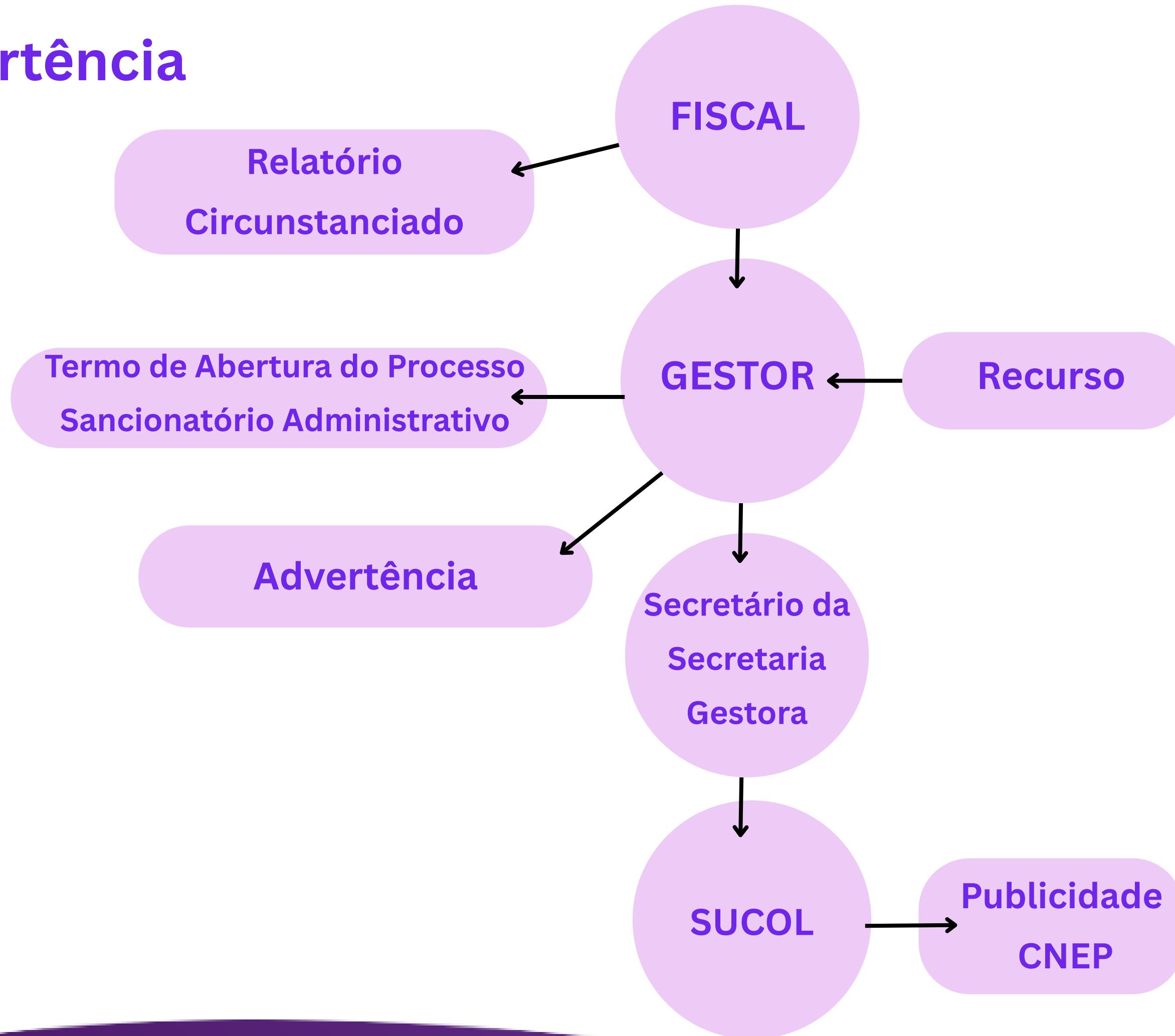
Advertência

Ocorre quando :

- Dar causa à inexecução parcial do contrato, que não caracterize a necessidade de aplicação de sanção mais grave ;
- Sanção administrativa de natureza preventiva e educativa;
- Exige abertura de processo administrativo sancionatório;
- Serve como medida corretiva.



Advertência



Multa Sancionatória

Quando aplicar multa sancionatória?

- I – Dar causa à **inexecução parcial** do contrato;
- II – Dar causa à **inexecução parcial do contrato** que cause **grave dano à Administração**;
- III – Dar causa à **inexecução total** do contrato;
- IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – **Não manter a proposta**, salvo fato superveniente justificado;
- VI – **Não celebrar o contrato** ou **não entregar a documentação para contratação**;
- VII – Ensejar **retardamento da execução ou da entrega do objeto**, sem motivo justificado;
- VIII – Apresentar **declaração ou documentação falsa**;
- IX – **Fraudar a licitação** ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – Comportar-se de **modo inidôneo** ou **cometer fraude** de qualquer natureza;
- XI – Praticar **atos ilícitos** para frustrar os objetivos da licitação;
- XII – Praticar **ato lesivo** previsto na Lei nº 12.846/2013 - Lei Anticorrupção



Como calcular a multa?

A multa é calculada com base no valor do contrato, observando:

- Os **critérios previstos no edital ou no contrato** (forma de cálculo, percentual aplicável, hipóteses de incidência, base de cálculo etc.);
- Os limites legais, conforme o § 3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Mínimo: 0,5%

Máximo: 30%

Base: valor do contrato

A multa poderá ser aplicada **cumulativamente** com as demais sanções.

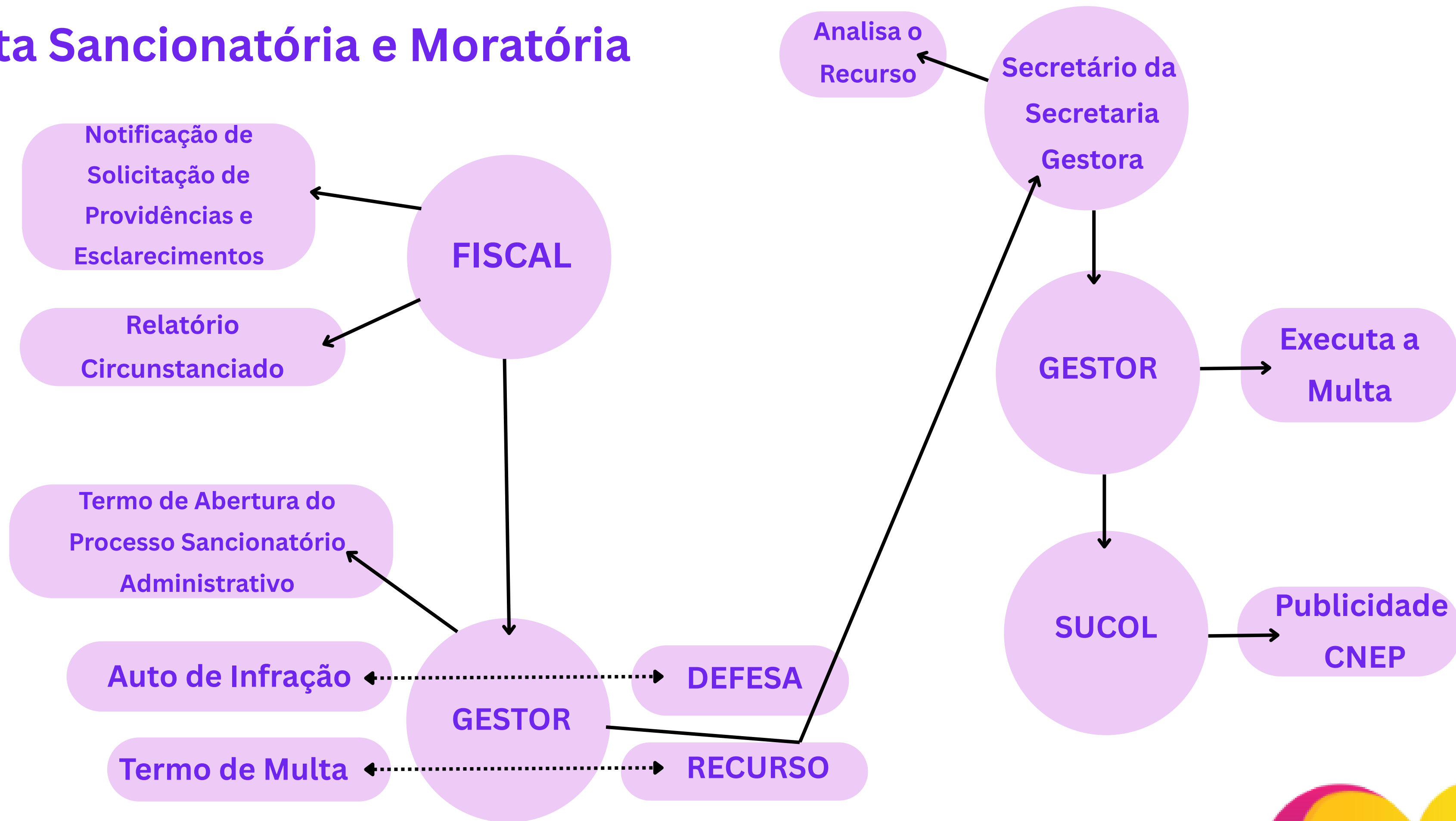


Multa de Mora (Multa por atraso)

- Natureza indenizatória;
- Destina-se a **compensar o atraso** no cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela contratada, como o fornecimento de bens ou a execução de serviços e obras.
- O **valor da Multa de Mora** será calculado conforme **metodologia prevista em cláusula contratual**.



Multa Sancionatória e Moratória



MULTA COMPENSATÓRIA

Quando ocorre multa compensatória?

Quando há **extinção unilateral** do contrato por culpa da contratada, sendo a soma da multa sancionatória e da multa de mora, com finalidade de compensar os prejuízos causados à Administração.

A multa de **mora passará** a ser multa **compensatória** quando ocorrer o **atraso prolongado** ou **reiterado**, sendo considerado, neste caso, **descumprimento de obrigações contratuais**.



Cobrança da Multa Sancionatória e Multa de Mora (Multa por atraso)

1. desconto de saldos a receber;
2. execução da garantia contratual;
3. inscrição de crédito a receber pelo Município (Dívida ativa);



GARANTIAS CONTRATUAIS

- Caução em dinheiro;
- Caução em títulos da Dívida Pública;
- Seguro Garantia (seguradora regulamentada pela SUSEP);
- Fiança Bancária (instituição financeira autorizada pelo Banco Central);
- Título de Capitalização.

Importante: No caso de Seguro-garantia, a Seguradora deverá ser comunicada da abertura do Processo, na Notificação de Providências e Esclarecimentos.



Impedimento de Licitar e Contratar

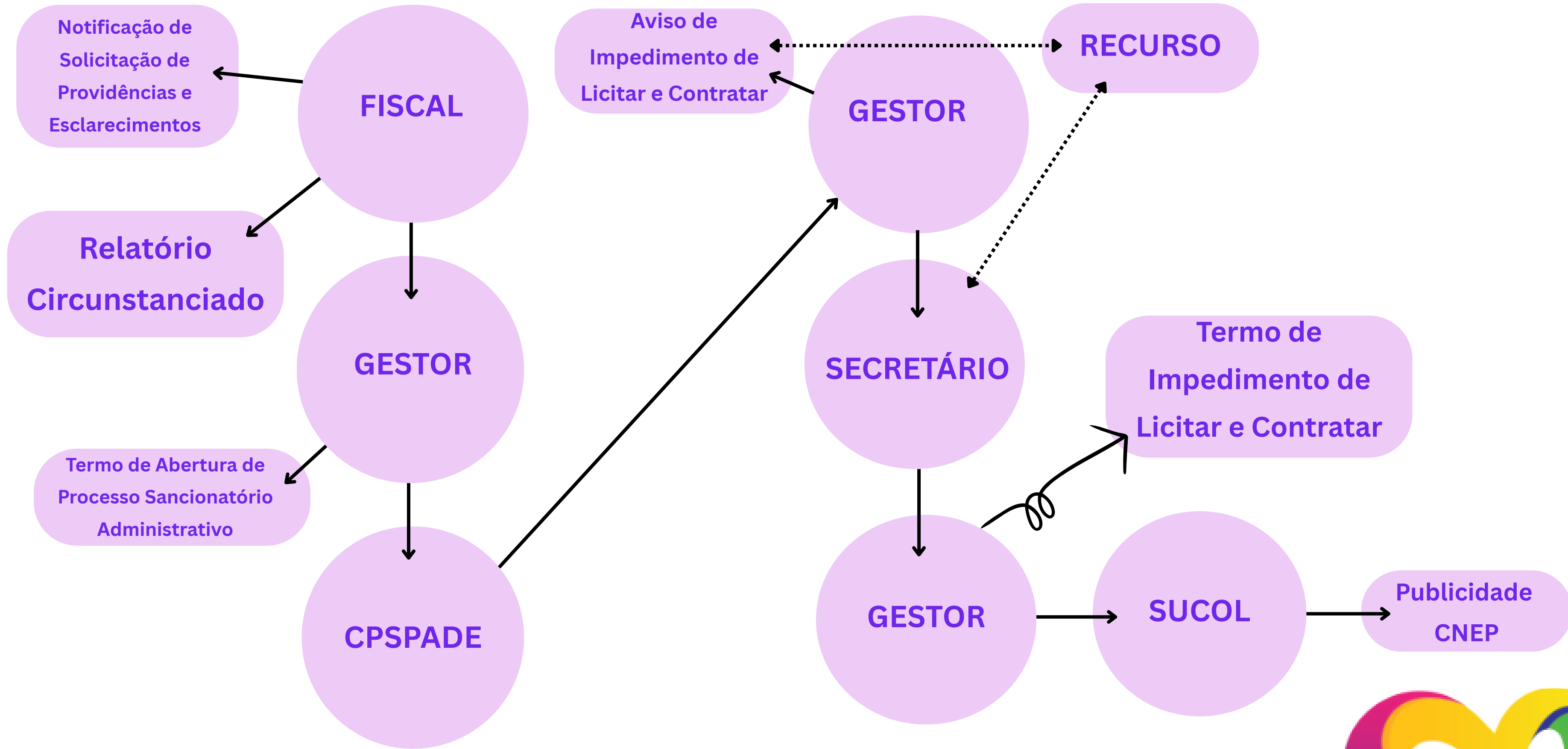
Aplica-se quando o contratado:

- Dar causa à **inexecução parcial** do contrato que cause **grave** dano à Administração;
- Dar causa à **inexecução total** do contrato;
- **Não entregar** a documentação exigida para o certame;
- **Não manter** a proposta, salvo fato superveniente justificado;
- **Não celebrar o contrato** ou não entregar a documentação para contratação quando convocado;
- **Ensejar retardamento** da execução ou da entrega do objeto, sem motivo justificado.

→ A aplicação desta sanção impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta **municipal**, pelo prazo máximo de 3 anos.



Impedimento de Licitar e Contratar



Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar

Aplica-se quando o contratado:

- **Apresentar declaração ou documentação falsa;**
- **Fraudar** a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo **inidôneo** ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar **atos ilícitos** para frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar **ato lesivo** previsto na Lei nº 12.846/2013 - Lei Anticorrupção



Também é possível:

- Dar causa à **inexecução parcial** do contrato que cause **grave** dano à Administração;
- Dar causa à **inexecução total** do contrato;
- Não entregar a documentação exigida para o certame;
- **Não manter a proposta**, salvo fato superveniente justificado;
- **Não celebrar o contrato** ou **não entregar a documentação** para contratação;
- **Ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto**, sem motivo justificado;

—————> Aplica-se quando implicar em imposição de penalidade **mais grave**.

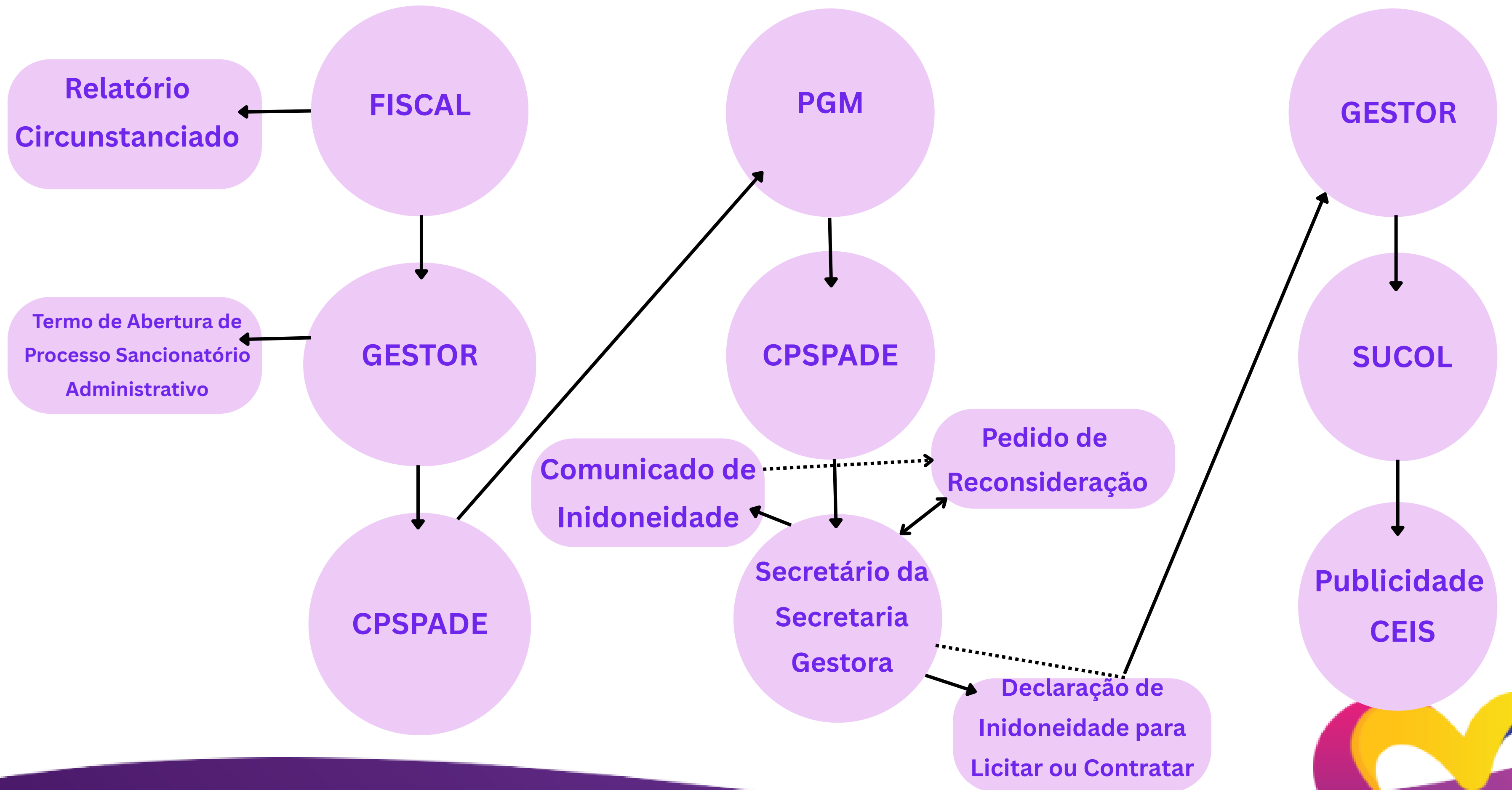


Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar

Impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de **todos** os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.



Declaração de Inidoneidade para licitar ou Contratar



DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR POR REINCIDÊNCIA DE INFRAÇÃO

Considera-se reincidência a prática de nova infração administrativa da mesma natureza, cometida pela licitante ou contratada, no período de 12 (doze) meses, contado da data da decisão administrativa definitiva que aplicou sanção pela infração anterior.

Casos em que é possível :

- Reincidência de Infração Punível com Multa Sancionatória
- Reincidência de Infração Punível com Impedimento de Licitar e Contratar
- Reincidência de Infração Punível com Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar



	ADVERTÊNCIA	MULTA	MULTA DE MORA	IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR	DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE DE LICITAR E CONTRATAR
FISCAL	<input checked="" type="checkbox"/> Yes ▾	<input checked="" type="checkbox"/> Yes ▾	<input checked="" type="checkbox"/> Yes ▾	<input checked="" type="checkbox"/> Yes ▾	<input checked="" type="checkbox"/> Yes ▾
GESTOR	<input checked="" type="checkbox"/> Yes ▾	<input checked="" type="checkbox"/> Yes ▾	<input checked="" type="checkbox"/> Yes ▾	<input checked="" type="checkbox"/> Yes ▾	<input checked="" type="checkbox"/> Yes ▾
SECRETÁRIO	<input checked="" type="checkbox"/> Yes ▾	<input checked="" type="checkbox"/> Yes ▾	<input checked="" type="checkbox"/> Yes ▾	<input checked="" type="checkbox"/> Yes ▾	<input checked="" type="checkbox"/> Yes ▾
DEFESA	<input checked="" type="checkbox"/> No ▾	<input checked="" type="checkbox"/> Yes ▾	<input checked="" type="checkbox"/> Yes ▾	<input checked="" type="checkbox"/> No ▾	<input checked="" type="checkbox"/> No ▾
RECURSO	<input checked="" type="checkbox"/> Yes ▾	<input checked="" type="checkbox"/> Yes ▾	<input checked="" type="checkbox"/> Yes ▾	<input checked="" type="checkbox"/> Yes ▾	<input checked="" type="checkbox"/> Yes ▾
CPSPADE	<input checked="" type="checkbox"/> No ▾	<input checked="" type="checkbox"/> No ▾	<input checked="" type="checkbox"/> No ▾	<input checked="" type="checkbox"/> Yes ▾	<input checked="" type="checkbox"/> Yes ▾
PUBLICAÇÃO NO CEIS OU CNEP	<input checked="" type="checkbox"/> Yes CNEP ▾	<input checked="" type="checkbox"/> Yes CNEP ▾	<input checked="" type="checkbox"/> Yes CNEP ▾	<input checked="" type="checkbox"/> Yes CNEP ▾	<input checked="" type="checkbox"/> Yes CEIS ▾
PGM	<input checked="" type="checkbox"/> No ▾	<input checked="" type="checkbox"/> No ▾	<input checked="" type="checkbox"/> No ▾	<input checked="" type="checkbox"/> No ▾	<input checked="" type="checkbox"/> Yes ▾
RECONSIDERAÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> No ▾	<input checked="" type="checkbox"/> No ▾	<input checked="" type="checkbox"/> No ▾	<input checked="" type="checkbox"/> No ▾	<input checked="" type="checkbox"/> Yes ▾



**ESPÉCIE DA
SANÇÃO
Art. 156**

INFRAÇÕES - Art. 155 da Lei 14.133/21

ADVERTÊNCIA

I - dar causa à **inexecução parcial** do contrato;

MULTA

- I – Dar causa à **inexecução parcial** do contrato;
- II – Dar causa à **inexecução parcial** do contrato que cause **grave dano à Administração**;
- III – Dar causa à **inexecução total** do contrato;
- IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – **Não manter a proposta**, salvo fato superveniente justificado;
- VI – **Não celebrar o contrato** ou **não entregar a documentação** para contratação;
- VII – Ensejar **retardamento da execução ou da entrega do objeto**, sem motivo justificado;
- VIII – Apresentar **declaração ou documentação falsa**;
- IX – **Fraudar a licitação** ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – Comportar-se de **modo inidôneo** ou **cometer fraude** de qualquer natureza;
- XI – Praticar **atos ilícitos** para frustrar os objetivos da licitação;
- XII – Praticar **ato lesivo** previsto na Lei nº 12.846/2013 - Lei Anticorrupção



**ESPÉCIE DA
SANÇÃO
Art. 156**

INFRAÇÕES - Art. 155 da Lei 14.133/21

**IMPEDIMENTO DE
LICITAR E CONTRATAR**

- II – Dar causa à **inexecução parcial** do contrato que cause **grave dano à Administração**;
- III – Dar causa à **inexecução total** do contrato;
- IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – **Não manter a proposta**, salvo fato superveniente justificado;
- VI – **Não celebrar o contrato** ou **não entregar a documentação** para contratação;
- VII – Ensejar **retardamento da execução ou da entrega do objeto**, sem motivo justificado;

**DECLARAÇÃO DE
INIDONEIDADE DE
LICITAR E CONTRATAR**

- I – Dar causa à **inexecução parcial** do contrato;
- II – Dar causa à **inexecução parcial** do contrato que cause **grave dano à Administração**;
- III – Dar causa à **inexecução total** do contrato;
- IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – **Não manter a proposta**, salvo fato superveniente justificado;
- VI – **Não celebrar o contrato** ou **não entregar a documentação** para contratação;
- VII – Ensejar **retardamento da execução ou da entrega do objeto**, sem motivo justificado;
- VIII – Apresentar **declaração ou documentação falsa**;
- IX – **Fraudar a licitação** ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – Comportar-se de **modo inidôneo** ou **cometer fraude** de qualquer natureza;
- XI – Praticar **atos ilícitos** para frustrar os objetivos da licitação;

Art. 156, inciso I, alínea "a", Lei nº 14.133/2021 - Lei Anticorrupção



FINALIZANDO...



Eu como Gestor preciso saber...

- Consultar a IN;
- Os tipos de infrações;
- Os tipos de sanções;
- Dar o enquadramento na infração/sanção;
- Instruir/Conduzir o Processo Sancionatório;
- Executar uma Garantia Contratual;
- Solicitar informações do Fiscal sobre o desempenho da contratada.



Eu como Fiscal preciso saber...

- Consultar a IN;
- Os tipos de infrações;
- Os tipos de sanções;
- Sugerir o enquadramento na infração/sanção ;
- Registrar todas as ocorrências ao longo da Execução Contratual;
- Elaborar um bom Relatório Circunstanciado;
- Informar o Gestor do desempenho da Contratada.

